

TERMO DE CONDUTA PARA ACADÊMICOS E SUPERVISORES PARA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

ENFERMAGEM

Este termo de conduta para acadêmico e supervisores de prática clínica supervisionada tem como objetivo a fundamentação de compromissos entre os acadêmicos e os supervisores da prática clínica, com base no Regulamento de Prática clínica Supervisionado dos cursos da Faculdade do Norte Goiano.

A partir do Projeto Pedagógico do curso de enfermagem da Faculdade do Norte Goiano identifica-se que a formação do enfermeiro deve atender às necessidades sociais de saúde do indivíduo, família e comunidade nos diferentes níveis de atenção, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde com qualidade e resolutividade de forma integral e equânime. Neste sentido, almeja-se um perfil do formando egresso/profissional, o Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Deverá ser um profissional qualificado para o exercício de Enfermagem com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos, capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Deverá estar capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da integralidade do ser humano.

As diretrizes curriculares nacionais da enfermagem asseguram a supervisão do Acadêmicos pelo professor com a efetiva participação do enfermeiro do serviço de saúde onde se desenvolverá o referido prática clínica. Na área da saúde, o curso de Enfermagem é um instrumento importante e necessário para o cumprimento de uma política institucional interdisciplinar e transdisciplinar que determinará as condições estruturais, a formação de competências e habilidades discentes almejadas e a autonomia institucional, termos que aparecem de forma recorrente nas diretrizes curriculares (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394/96; Parecer CNE/CES nº 3 de 07 de agosto de 2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem; Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498 do Exercício Profissional).

E a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio supervisionado de estudantes, em seu parágrafo 1º do artigo 3º define que todo ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente (instituição de saúde). Assim, os Acadêmicos de enfermagem da Faculdade do Norte Goiano será supervisionado por um enfermeiro do corpo docente da Faculdade do Norte

Goiano.

Considerando que as atividades da prática clínica supervisionado preveem o desenvolvimento da autonomia do educando, favorecendo sua capacidade de compreender e se posicionar diante das diversas atividades propostas pelos cenários de prática, diferentes ambientes de atenção integral à saúde, certamente irão consolidar qualidade na formação do profissional enfermeiro.

A prática clínica curricular supervisionada tem como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Esta proposta fundamenta o desenvolvimento seguro das atividades que serão realizadas nas parcerias, enfermeiros, Acadêmicos, preceptores e orientadores, minimizando assim, os riscos de condutas gerados na assistência de enfermagem, além de atender a demanda das instituições nessas atividades.

METODOLOGIA:

- I. As Práticas Clínicas Supervisionadas serão realizados segundo:
 - a) Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o prática clínica de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;
 - b) Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 441/2013, de 15 de Maio de 2013, que dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e prática clínica supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem;
 - c) Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 311/2007, de 08 de Fevereiro de 2007, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- II. A prática clínica supervisionado será realizado com supervisão do supervisor enfermeiro em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha da formação (avaliado pela coordenação do curso de enfermagem), devendo o estudante estar apto a prática clínica;
- III. A proporcionalidade do número de Acadêmicos por área de atividade será segundo a natureza da atividade exercida.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS NA PRÁTICA CLÍNICA

AO ACADÊMICO COMPETE:

I. Cumprir o horário e as atividades previamente fixados, assim como se apresentar devidamente uniformizado:

a) **Ambiente Hospitalar:**

- i. Calça comprida ou saia estilo secretária na cor branca;
- ii. Blusa, camisa, camisetas e/ou outros na cor branca;
- iii. Sapato fechado na cor branca;
- iv. Jaleco branco com manga longa;
- v. Crachá pessoal disponibilizado pela Faculdade;

Atenção:

1. Não serão aceitas microsaías, minissaías ou outras de menores tamanhos;
2. Não serão aceitas blusas, camisa, camisetas e/outras com decote exagerado;
3. Todas as peças de vestimenta não poderão ser em tecido transparente;
4. O sapato deverá recobrir toda a extensão do dorso do pé, não sendo aceitas sapatilhas, chinelas, tamancos e outras que não cumpram satisfatoriamente o descrito anteriormente.

b) **Ambiente da Atenção Básica:**

- vi. Calça comprida ou saia estilo secretária na cor branca;
- vii. Blusa, camisa, camisetas e/ou outros na cor branca;
- viii. Sapato fechado na cor branca;
- ix. Jaleco branco com manga longa;
- x. Crachá pessoal disponibilizado pela Faculdade;

Atenção:

5. Não serão aceitas microsaías, minissaías ou outras de menores tamanhos;
6. Não serão aceitas blusas, camisa, camisetas e/outras com decote exagerado;
7. Todas as peças de vestimenta não poderão ser em tecido transparente;
8. O sapato deverá recobrir toda a extensão do dorso do pé, não sendo aceitas sapatilhas, chinelas, tamancos e outras que não cumpram satisfatoriamente o descrito anteriormente.

II. Assumir responsabilidades pela qualidade das atividades desenvolvidas por ele, de modo que possa perceber a validade da sua atuação;

III. Desenvolver a autonomia de pensar e agir;

IV. Realizar a autoavaliação discutindo com o orientador seu desempenho, seus avanços e suas lacunas de conhecimento;

- V. Utilizar metodologias que auxiliem na sistematização do agir profissional, da pesquisa, da educação e da administração dos serviços de saúde, bem como, da equipe;
- VI. Agir com interdisciplinaridade, buscando auxílio dos profissionais do campo que possam contribuir com sua complexa prática de autoaprendizado;
- VII. Manter a ordem e a disciplina no local de execução do prática clínica, conforme normas internas da Instituição conveniada;
- VIII. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de prática clínica;
- IX. Qualquer mudança de horário no seu da prática clínica, ou reposição de faltas em turnos e datas fora da programação, só poderá ser feita mediante prévia autorização do supervisor, com autorização da Coordenação de Estágio e Prática Supervisionada;
- X. Seu material individual mínimo deverá ser:
- a) **Caneta esferográfica azul;**
 - b) **Lápis ou lapiseira;**
 - c) **Borracha;**
 - d) **Relógio de ponteiros;**
 - e) **Termômetro analógico;**
Atenção: o termômetro não poderá ser na apresentação digital;
 - f) **Compressor Venoso (garrote);**
 - g) **Bloco de notas;**
 - h) **Calculadora;**
 - i) **Estetoscópio;**
 - j) **Esfigmomanômetro analógico;**
Atenção: o esfigmomanômetro não poderá ser na apresentação digital;
 - k) **Prancheta;**
 - l) **Luvas de procedimentos;**
 - m) **Luvas cirúrgicas;**
 - n) **Outros que julgue necessário;**
- Atenção:**
- 1. Cada acadêmico é responsável em possuir seus materiais individuais;
 - 2. O supervisor e/ou Faculdade do Norte Goiano não disponibilizará nenhum dos materiais citados no item X deste termo aos acadêmicos;
- XI. Nos casos de fotografar ou filmar o Campo de Prática Clínica ou procedimentos, consulte **ANTES** supervisor, e nos casos de procedimentos que envolvam pacientes, só com autorização escrita do mesmo ou de seu representante legal;
- XII. Comparecer aos momentos de orientação programados pelo supervisor, assim bem como desenvolver as atividades por ele programadas;

- XIII. Armazenar todas as suas fichas individuais de avaliações e folhas de presenças, para serem entregues ao orientador no final da prática clínica;
- XIV. Cumprir as datas de entrega de documentos oriundos da prática clínica supervisionada estipuladas pela Coordenação de Estágio e Prática Clínica, **estando ciente ainda que o não cumprimento deste preceito poderá ocasionar a reprovação do acadêmico na prática clínica;**
- XV. Estar matriculado na Disciplina correspondente e em dia com as obrigações contratuais para com a Faculdade, sem o que poderá ser impedido de participar das atividades práticas curriculares ou prática clínicas;
- XVI. Desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias à Atividade Prática ou a Prática Clínica;
- XVII. Elaborar plano de Atividades Práticas e ou Prática Clínica, relatório final e/ou parcial e quaisquer outras atividades escritas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo professor supervisor;
- XVIII. Avisar com antecedência ao professor supervisor de prática clínica, quando houver necessidade de faltar ou atrasarem-se as atividades ou a prática clínica, submetendo-se às normas da FNG vigentes quanto à recuperação;
- XIX. Manter total sigilo de assuntos referentes às Atividades Práticas, não sendo conduta ética adequada a inobservância desta condição;
- XX. Manusear prontuários do paciente é permitido dentro do estrito interesse da assistência, observados os preceitos de organização e ética;
- XXI. Evitar aglomerado de estudantes nos corredores ou salas de enfermagem;
- XXII. Não é permitido o uso de joias, brincos longos e unhas pintadas de cores escuras. Cabelos longos devem estar presos, segundo normas de biossegurança;
- XXIII. **Cumprir 100% da carga horária das Atividades Práticas;**
- XXIV. A prática clínica deverá ter por parte do acadêmico 100% de presença, incorrendo este, caso não cumprido, a reprovação. As reposições somente serão autorizadas pela coordenação do curso quando:
 - c) O acadêmico esteve hospitalizado com comprovação através de atestado médico;
 - d) Quando o acadêmico estiver portador de alguma doença transmissível com comprovação através de atestado médico;
 - e) Nos casos de intercorrências com gestação com comprovação através de atestado médico;
 - f) Licença gestacional.
- XXV. É vedado a prática clínica supervisionada solicitação de atividade em regime domiciliar;
- XXVI. Em caso de reposição de carga horária da prática clínica que não foram devidamente

justificadas, o acadêmico será o responsável pelo pagamento das horas de supervisão faltosas junto a Tesouraria da Faculdade do Norte Goiano;

XXVII. Não haverá nenhum vínculo empregatício do acadêmico com a instituição onde for realizada a atividade de prática clínica supervisionada;

XXVIII. **O acadêmico deverá atingir a média final igual ou superior a 7,0 em cada área da prática clínica supervisionada para ser aprovado, não possuindo prova final para reposição ou complementação de médias;**

XXIX. Nos casos de reprovação o acadêmico deverá solicitar nova matrícula e iniciar o prática clínica curricular supervisionado em data e local estabelecida pela FNG (Curso de Graduação em Enfermagem);

XXX. **Os acadêmicos deverão chegar 10 minutos antes do início da prática clínica, evitando atrasos, sendo que 03 atrasos de 30 minutos representam 01 falta;**

SÃO DIREITOS DO ACADÊMICO:

- I. Coordenação de Estágio e Práticas Clínicas e Coordenação do Curso de Enfermagem, quanto às suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades das Atividades ou da prática clínica;
- II. Promover, quando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, atividades ligadas aos interesses para Atividades Práticas e da Prática Clínica e da comunidade universitária;
- III. Colaborar para o aprimoramento das Atividades Práticas e da prática clínica nas diferentes áreas de atuação;
- IV. Recorrer ao professor supervisor em primeira instância, sempre que surgirem dificuldades, dúvidas, irregularidades no desenvolvimento das Atividades Práticas e na situação de prática clínica;
- V. Recorrer ao professor responsável pela prática clínica supervisionada sempre que surgirem dificuldades com relação ao professor orientador ou ao campo de Atividades Práticas e de Prática clínica que não tenham sido resolvidas pelo professor orientador ou pelo enfermeiro local (quando couber);
- VI. Utilizar as copas dos setores destinadas aos funcionários em horário que a mesma não está sendo utilizada pela equipe da Unidade para realizar lanches, sendo o referido lanche adquirido pelos próprios acadêmicos, não sendo aceito o consumo de lanche e outras refeições disponibilizadas aos funcionários pela Instituição. Este item só poderá ser executado pelos acadêmicos com a prévia autorização do supervisor de prática clínica.

É VEDADO AO ACADÊMICO:

- I. Ocupar-se durante as atividades de prática clínica com práticas não previstas no plano de atividades;
- II. Apresentar-se em campo sem a presença do supervisor, bem como nele permanecer desacompanhado;
- III. Fumar nas dependências das Unidades;
- IV. Realizar quaisquer atividades em campo de prática clínica sem a autorização do supervisor da prática clínica;
- V. Oferecer aos pacientes alimentos que não previstos em prescrições médicas, bebidas, cigarros, entre outros;
- VI. Utilizar linguagem inapropriada ou em alto tom nas dependências das Unidades;
- VII. Desrespeitar o cliente e profissionais que atuam na Unidade de Saúde;
- VIII. Utilizar telefone celular, fones de ouvido, aparelhos sonoros ou máquinas fotográficas durante as atividades de prática clínica, exceto em casos previamente autorizados pelos setores diretamente responsáveis e/ou direção das Unidades;
- IX. Uso de roupas inapropriadas ao ambiente da Unidade de Saúde;
- X. Uso de joias (pulseiras, anéis e adereços em geral);
- XI. Trazer amigos, parentes, acompanhantes, observadores e outros para visitar das Unidades durante as atividades de prática clínica;
- XII. Comentar assuntos confidenciais referentes à Instituição ou pacientes, seu tratamento e seus familiares;
- XIII. Retirar material do setor sem autorização do enfermeiro da unidade;
- XIV. Consumir lanches e refeições oferecidos aos funcionários da instituição;
- XV. Utilizar os telefones da Unidade para realização de chamadas particulares;
- XVI. Fazer qualquer tipo de refeição nas unidades de observações e internamentos.

CONDUTAS E COMPORTAMENTOS AOS ACADÊMICOS:

- I. Cabelos limpos, penteados e presos;
- II. **Unhas curtas sendo permitido esmalte transparente;**
- III. **Não será permitido e os usos de joias (anéis, pulseiras, correntes e piercings aparentes), apenas adornos discretos e aliança;**
- IV. **É obrigatório o uso do relógio;**
- V. **Será permitido o uso de maquiagem discreta;**
- VI. **Hábitos alimentares, mascar chicletes nas dependências das instituições e em**

contato com pacientes devem ser abolidos;

- VII. **Evite gritar, use tom de voz baixo e fale pausadamente quando estiver em campo;**
- VIII. **O uso do celular fica proibido, deverá está em bolsas e desligados, em exceto nos casos aos quais os acadêmicos são profissionais que atuem sobre forma de plantões ou sobreavisos, devendo comunicar ao supervisor de prática clínica está situação;**
- IX. **Evite os perfumes de fragrância acentuada.**

AO SUPERVISOR DE PRÁTICA CLÍNICA COMPETE:

- I. Conhecer profundamente a proposta pedagógica do projeto de prática clínica do curso;
- II. Assumir integralmente a responsabilidade técnica das ações desenvolvidas pelos Acadêmicos sob sua responsabilidade;
- III. Propor atividades de melhoria técnica administrativa para o Acadêmico que for identificado como atuação insatisfatória;
- IV. Estabelecer, junto com o enfermeiro da Unidade, os níveis de ação de cada Acadêmico e sua forma de integração no planejamento de trabalho desenvolvido naquele campo;
- V. Verificar o desenvolvimento de competências consideradas básicas para o seguimento da trajetória como enfermeiro que presta cuidado/assistência humanizada;
- VI. Acompanhar o Acadêmico no desenvolvimento de ações nas quais ele ainda não tenha adquirido autonomia e segurança para sua execução (supervisionar diretamente ou demonstrar a realização);
- VII. Cuidar para que o acadêmico desenvolva autonomia de pensar e agir em todas as suas atividades;
- VIII. Incentivar o acadêmico a se relacionar com os mais variados profissionais das unidades por onde passar, estimulando-o a buscar parceiros em suas realizações e iniciativas, fazendo - o perceber a riqueza da prática interdisciplinar;
- IX. Oferecer suporte emocional aos acadêmicos que manifestarem sinais de dificuldade de adaptação no seu local de prática clínica, acolhendo-o humanamente;
- X. Comunicar ao Coordenador de Estágio e Prática Clínica qualquer irregularidade ou intercorrência que envolva o acadêmico, durante o período de prática clínica;
- XI. Realizar interlocução permanente entre o Acadêmico e o Coordenador de Estágio e Prática Clínica no que tange às situações circunstanciais daquele serviço e suas metas a serem atingidas, e a viabilidade de trabalho a ser desenvolvido pelos Acadêmicos com vistas a melhorias do serviço naquele campo de prática clínica;
- XII. Delegar para o acadêmico a execução de algum procedimento técnico, assistência a um usuário, ou gerencial quando julgar que o mesmo possa contribuir para o aprendizado do

Acadêmico;

- XIII. Mostrar ao acadêmico que o aprendizado se desenvolve de forma gradual e contínua, estimulando-o na utilização de suas habilidades básicas de pensamentos, que sejam: observar, analisar, teorizar, sintetizar e aplicar esse aprendizado à realidade pessoal e profissional;
- XIV. Avaliar o acadêmico discutindo com o mesmo seu desempenho, avanços e suas lacunas de conhecimento;
- XV. Avaliar os acadêmicos juntamente com o Coordenador de Estágio e Prática Clínica a cada visita deste último;
- XVI. Validar a frequência do acadêmico ao campo de prática clínica;
- XVII. Estimular a utilização a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE no desenvolvimento das atividades práticas através do processo de enfermagem, como parte integrante da disciplina, seguindo a normatização do COFEN nº: 272/2002;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento da prática clínica;
- XIX. Informar ao Enfermeiro da Instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das práticas.

SÃO ATRIBUIÇÕES DA FNG

- I. São atribuições da FNG, manter os campos de prática clínicas abertos aos acadêmicos garantindo a qualidade da prática clínica;
- II. Realizar seguros contra acidentes pessoais dos acadêmicos. Os acadêmicos contam com um seguro em caso de morte ou invalidez, sem vínculo empregatício Institucional;
- III. Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas as seguintes providencias:
 - a) Inicialmente solicitar o teste rápido (presente no hospital e/ou na vigilância epidemiológica) do paciente fonte;
 - b) Acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV HbsAg, HbC sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde;
 - c) Ao chegar o resultado dos exames, uma copia destes devera ser entregue para o Coordenador do Prática clínica;
- IV. Fica sob-responsabilidade do supervisor de prática clínica a emissão de um relatório detalhado do acidente e das condutas tomadas, que devera ficar anexado copia no seu registro acadêmico, sendo comunicado imediatamente a Coordenação de Estágio e Prática Clínica Supervisionada.

SÃO ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PRÁTICA CLÍNICA

- I. Presidir a Comissão de Prática clínica e representar oficialmente a Prática Clínica Supervisionada do Curso de Enfermagem da FNG;
- II. Elaborar o calendário de entrega do estudo clínico e dos seminários de apresentação do Estudo Clínico, Resumo expandido e Artigo;
- III. Providenciar locais adequados para a realização dos Seminários de apresentação do Resumo expandido e Artigo, nas datas estabelecidas e realizar a divulgação dos mesmos em murais estrategicamente dispostos;
- IV. Encarregar-se da divulgação e entrega deste regulamento de prática clínica aos Acadêmicos e demais interessados;
- V. Apresentar o Cronograma de Prática clínicas por área e com os respectivos supervisores a cada início do semestre letivo;
- VI. Realizar a escolha do campo de prática clínica e dos respectivos alunos através de sorteio aleatório, mediante presença da coordenação do curso e alunos, salvo situações especiais que serão analisadas pela Coordenação de Estágio e Prática Clínica;
- VII. Enviar a Instituição conveniada um ofício com a apresentação dos alunos no campo de prática clínica com 15 dias de antecedência, devendo retornar a Faculdade devidamente carimbada e assinada;
- VIII. Manter contato periódico com os campos de prática clínicas, estabelecendo um bom andamento do mesmo;
- IX. Oficializar a prática clínica extracurricular do Curso de Enfermagem;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento da prática clínica e propor ao Núcleo Docente Estrutura do Curso de Enfermagem as sugestões de alterações;
- XI. Fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário acadêmico para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

- I. As infrações éticas e morais cometidas pelo acadêmico estarão sujeitas a penalidades, conforme o Regimento Geral da Faculdade do Norte Goiano, obedecendo à seguinte ordem:
 - a) **Advertência verbal do supervisor de prática clínica, a qual será documentada por escrito, para fins de arquivamento, devendo ser entregue na Coordenação de Estágio e Prática Clínica, sendo a mesma incluída no**

dossiê pessoal do acadêmico;

- b) Advertência por escrito, a ser preenchida pelo supervisor ao Acadêmicos, devendo ser entregue na Coordenação de Estágio e Prática Clínica, sendo a mesma incluída no dossiê pessoal do acadêmico;**
- c) Suspensão das atividades por período de 3 (três) a 7 (sete) dias, a ser avaliado pela Coordenação de Estágio e Prática Clínica, devendo os dias de suspensão serem repostos pelo acadêmico;**
- d) Reprovação e cancelamento da prática clínica, conforme avaliação do Conselho de Curso;**

- II. Toda modalidade de advertência deverá ser registrada quanto à descrição da ocorrência, data e horário, sendo assinadas pelo supervisor, acadêmico e coordenador de prática clínica, quando necessário. Poderá ser solicitada a assinatura de uma testemunha, entre professores e profissionais do campo de prática clínica;
- III. A qualquer das sanções disciplinares previstas nos item I das infrações, caberá recurso pelo Acadêmico, encaminhado à Coordenação de Estágio e Prática Clínica, a qual poderá encaminhar o mesmo ao Conselho de Curso.

A motivação nos processos educativos pode estar referida à satisfação de cumprir bem as atividades e às possíveis recompensas resultantes de sua ação, tais como reconhecimento, aquisição de conhecimento, avaliações positivas, entre outras. É extremamente importante que o supervisor de prática clínica perceba os momentos nos quais precisa intervir para motivar seus alunos, e também os canais adequados para fazê-lo.

Uma fonte para conhecer os alunos e saber o que os motiva é a sondagem inicial, geralmente feita em forma de apresentação, na qual o aluno expõe sua trajetória e os motivos que o levaram a fazer a prática clínica. Se o supervisor de prática clínica sentir que não há dados suficientes, deve levantar outras questões e estimular um diálogo direcionado para esta finalidade. Assim, poderá traçar estratégias e ajudar o aluno a encarar positivamente suas tarefas e a encontrar sentido naquilo que está fazendo.

A intervenção oportuna, além de caracterizar a função pedagógica do supervisor de prática clínica, assume também caráter gerencial que estimula a boa convivência e a comunicação.

Assuntos não contemplados neste devem ser encaminhados para Coordenação de Estágio e Prática Clínica para as devidas providências.

Por ser verdade firmamos o presente.

Porangatu-GO, ____ de _____ de 20____.

Tel: (62) 3367-1090

www.fng.edu.br

Rua 06, Nº 21, Esq com Rua 01, Setor Leste,
Porangatu, Goiás – CEP: 76550-000

Diretora Acadêmica

Coordenador(a) de Estágio e Prática Clínica
Supervisionada

Enfermeiro(a) Supervisor(a) de Prática Clínica

Enfermeiro(a) Supervisor(a) da Concedente

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do C.P.F. nº _____ e R.G. nº _____, declaro para os devidos fins de direitos que **ESTOU CIENTE** de todos os preceitos estabelecidos neste **TERMO DE CONDUTA PARA ACADÊMICOS E SUPERVISORES PARA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA**.

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor jurídico, ciente das responsabilidades jurídicas e criminais deste documento.

Acadêmico(a)